



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 012/2013, para reforma e adaptação da Subseção Judiciária de Vilhena que entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **Construivil Construtora e Instaladora Vilhena LTDA – EPP**.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Herculano Martins Nacif, conforme Portaria/Presi/Asmag n.º 81 de 07/06/2013.

CONTRATADO: empresa Construivil Construtora e Instaladora Vilhena LTDA – EPP, empresa do ramo de engenharia inscrita no CNPJ/MF nº 03.726.996/0001-05, estabelecida na Av. Antonio Quintino Gomes, n.º 3905, Bairro Jardim América, Vilhena/RO neste ato representada pelo Sr. Adones Hoffmann, brasileiro, desquitado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.851.659 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.916.379-49, residente e domiciliado na Av. Antonio Quintino Gomes, n.º 3885, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

Aos dezesseis (16), dias do mês de julho (07), de dois mil e treze (2013), as partes resolvem aditar o presente contrato, conforme Processo Administrativo 119/2013-JFRO, nos termos da Lei 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **excluir** a exigência prevista na Cláusula Sexta, Parágrafo quinto, alínea “b”, permanecendo inalteradas as cláusulas contratuais aqui não mencionadas expressamente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Artigo 65, Lei nº 8.666/93,
- Contrato Administrativo n.º 12/2013, e
- O Processo Administrativo n. 119/2013-JFRO.

III - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

IV - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato uma via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2013.

Herculano Martins Nacif
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela CONTRATANTE

Adones Hoffmann
Pela CONTRATADA